

CASTRO E ROCHA LTDA

CNPJ: 32.185.141/0001-12

NIRE: 24200791338

ADITIVO Nº 10

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN em 05/12/2019, inscrito no CPF sob o nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, bloco F, Apartamento 201, CEP: 59.148-590, Parnamirim/RN;

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, natural da cidade de Mossoró/RN, nascida em 12/12/1990, portadora da cédula de identidade - RG nº 002680841 expedida pela SSP/RN em 06/03/2017, inscrita no CPF sob o nº 096.660.974-35, residente e domiciliada na Rua Pinto Martins, 1044 Edifício Seychelles, Areia Preta, CEP: 59.014-060, Natal/RN;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada CASTRO E ROCHA LTDA, com sede na Rua Dom Nivaldo Monte, 343, Emaús, CEP: 59.148-600, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, registrada na JUCERN sob o nº 24200791338 em 05/12/2018, com última alteração registrada em 14/06/2023 sob o nº 20230447953, resolvem assim, através do presente instrumento, consolidar o contrato social e aditivos, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de CASTRO & ROCHA LTDA.

DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Rua Dom Nivaldo Monte, 343, Emaús, CEP: 59.148-600, Parnamirim/RN.

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua filial nº 01, com sede na Rua Alziro Honório de Mattos, nº 506, Galpão 0000, Bairro Empresa, CEP: 95.603-266, na cidade de Taquara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0002-01;

Cláusula 4ª – A sociedade tem sua filial nº 02, com sede na Rua Dona Alda de Andrade, nº 170, Galpão 0000, Bairro Imbiribeira, CEP: 51200-170, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0003-84;

DO OBJETO

Cláusula 5ª – A sociedade terá o seguinte objeto social O objetivo da empresa será exercer as atividades de engenharia e arquitetura, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Atividades paisagísticas, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Testes e análises técnicas, Obras de terraplenagem, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Obras de montagem industrial, Locação de automóveis sem condutor.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 6ª – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 7ª – O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), equivalentes a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente e legal do país; e, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) equivalentes a R\$ 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizada em moeda corrente e legal do país, ou bens móveis, pelos sócios até a data de 31/12/2024. A distribuição das quotas fica da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR
ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA		
QUOTAS INTEGRALIZADAS	450.000	R\$ 450.000,00
QUOTAS A INTEGRALIZAR	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO	600.000	R\$ 600.000,00
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO		
QUOTAS INTEGRALIZADAS	450.000	R\$ 450.000,00
QUOTAS A INTEGRALIZAR	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

DIVISÃO DAS COTAS, RESPONSABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula 9ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL

Cláusula 11ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados

segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.

A RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12ª - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de: falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade; não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§ 2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º Por qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 14.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 13ª - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 12 deste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as cotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula 14ª - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

Cláusula 15ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil.

Cláusula 16ª - Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como sócio cotista ou Administrador de sociedade empresária, tampouco incurso nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

Cláusula 17ª - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A).

DO FORO

Cláusula 18ª – Fica eleito o foro da cidade de Parnamirim/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em via única destinada a arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

Parnamirim/RN, 02 de janeiro de 2024.


 ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA


 LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010331, inscrito no CPF nº 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 11:18 SOB Nº 20240195329.
PROTOCOLO: 240195329 DE 11/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403482502. CNPJ DA SEDE: 32185141000112.
NIRE: 24200791338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2024.
CASTRO & ROCHA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1746318 ITEP RN	
CPF 009.932.534-90	DATA NASCIMENTO 06/10/1981
FILIAÇÃO FRANCISCO CANINDE DA ROCHA ELIANE ALVES FERREIRA	
PERMISSÃO A	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 03473051380	VALIDADE 03/12/2024
1ª HABILITAÇÃO 07/01/2005	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL NATAL, RN	DATA EMISSÃO 05/12/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
55504852443 RN706257359	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12929550352

12929550352

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2080075260

NOME
LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2680841 ITEP RN

CPF
096.660.974-35

DATA NASCIMENTO
12/12/1990

FILIAÇÃO
JOSE CLOVIS DE LIMA
SILVANA DUARTE DE PAULA LIM
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05251117551

VALIDADE
07/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/07/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
08/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52371042505
RN709622325

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN